



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

correta

INTERESSADA: Raimunda Fabiano Fabrício Duarte Costa

EMENTA: Autoriza Raimunda Fabiano Fabrício Duarte Costa a exercer, temporariamente, a função diretiva das seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo, INEP 23138114, e Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Horácio de Almeida, INEP 23137983, no município de Jaguaribe, até 31.12.2015.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 0360720/2015

PARECER Nº 0122/2015

APROVADO EM: 14.04.2015

I – RELATÓRIO

Raimunda Fabiano Fabrício Duarte Costa, CPF nº 025.410.324-39 e RG nº 11997692, com licenciatura específica em Português, mediante o processo nº 0360720/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE a autorização para exercer a função diretiva das seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo, INEP 23138114, e Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Horácio de Almeida, INEP 23137983, instituições localizadas no município de Jaguaribe.

A requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Requerimento de solicitação ao CEE;

II – Declaração de carência de profissional habilitado na região, expedida pela 11ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação-CREDE – Jaguaribe;

III – comprovante de experiência docente;

IV – Diploma do curso de licenciatura específica em Português.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que expressa o Artigo 4º da Resolução nº 448/2013, deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0122/2015

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção das seguintes escolas: Escola de Ensino Fundamental Joaquim de Holanda Campelo, INEP 23138114, e Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Horácio de Almeida, INEP 23137983, no município de Jaguaribe, em favor de Raimunda Fabiano Fabrício Duarte Costa, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2015.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE